



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

<b>Emitente:</b> <b>CONSELHO DIRECTIVO</b>	<b>Circular N.º 8/2003</b>  <b>Data: 12/02/2003</b>
<b>Assunto: Esclarecimentos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho</b>	

1. O Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, veio introduzir o novo regime jurídico aplicável aos planos poupança-reforma (PPR), aos planos poupança-educação (PPE) e aos planos poupança-reforma/educação (PPR/E).
2. Tendo surgido algumas dúvidas de interpretação do novo regime jurídico em matéria de aplicação da lei no tempo, julga-se conveniente efectuar os seguintes esclarecimentos:
  - a) O regime constante do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, é aplicável aos PPR, PPE e PPR/E vigentes à data da sua entrada em vigor, excepto quanto ao previsto no n.º 2 do artigo 9.º deste diploma.
  - b) Assim, e sem prejuízo do disposto no referido n.º 2 do artigo 9.º, ao reembolso do valor de um plano de poupança na vigência do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, é aplicável o regime nele previsto, com exclusão de qualquer das normas previstas nos revogados Decreto-Lei n.º 205/89, de 27 de Junho e Decreto-Lei n.º 357/99, de 15 de Setembro.
  - c) Considera-se que o período de seis meses de que as entidades gestoras dispõem, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, para procederem à adaptação das suas carteiras de activos às exigências da portaria mencionada no n.º 4 do artigo 3.º do mesmo diploma, se inicia na data da entrada em vigor da referida portaria, ou seja, da Portaria n.º 1451/2002, de 11 de Novembro.

**O CONSELHO DIRECTIVO**